PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI No 2.315, de 14 de outubro de 1994

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.176, de 12 de novembro de 1992 e autoriza doação de terreno à W.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.176, de 12 de novembro de 1.992, que dispõe sobre doação de terreno à GOUVAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à W.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.,estabelecida nesta cidade à Rua Rouxinol nº 642, inscrita no CGC/MF sob nº 000.159.298/0001-87, uma área de terras medindo 7.700,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-G/194/A-2-1/D, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações constante da matrícula n. 10.409 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de comércio e atacado de Materiais para construção.

Art. 3º - A donatária se compromete a :

a) edificar em alvenaria uma área de 700,00m², a saber:

1 - edificará 400,00m² num prazo de 6 meses;

2 -edificará os restantes, 300,00m² num prazo de 12 meses.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º . A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º . A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de outubro de 1994

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 19/10/94
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.315, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.176, de 12 de novembro de 1992 e autoriza doação de terreno à W.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a revogar a Lei nº 2.176, de 12 de novembro de 1.992, que dispõe sobre doação de terreno à GOUVAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à W.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Rouxinol nº 642, inscrita no CGC/MF sob nº 000.159.298/0001-87, uma área de terras medindo 7.700,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-G/194/A-2-1/D, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações constante da matrícula n. 10.409 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, com a finalidade de comércio e atacado de Materiais para construção.

Art. 3º - A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria uma área de 700,00 m2, a saber:

1 - edificará 400,00 m2 num prazo de 6 meses;

2 - edificará os restantes, 300,00 m2 num prazo de 12 meses.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel, mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Executivo Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de outubro de 1994

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

Edital nº 12.842

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 19 / 10 / 1994

FUNCIONÁRIO